

Deliberação

ERC/2023/83 (AUT-TV)

Alteração do projeto do serviço de programas Biggs

Lisboa 15 de fevereiro de 2023



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/83 (AUT-TV)

Assunto: Alteração do projeto do serviço de programas Biggs

1. Identificação do pedido

- **1.1.** Em 30 de janeiro de 2023, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), um requerimento da DREAMIA Serviços de Televisão, S.A. (DREAMIA), solicitando autorização para alteração do projeto do serviço de programas Biggs, no que concerne ao público-alvo.
- **1.2.** A DREAMIA é titular do serviço de programas Biggs autorizado como um serviço de programas temático infantil e acesso não condicionado com assinatura (Deliberação 9-AUT-TV/2009, de 17 de novembro), alterado pela Deliberação/2021/375 (AUT-TV), de 24 de novembro para juvenil, dirigido a um público-alvo entre os 12 e os 15 anos.
- **1.3.** O operador vem agora requerer um alargamento do público-alvo associado a este serviço de programas 12 a 15 anos –, para o escalão etário entre os 12 aos 18 anos (doze a dezoito anos), nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), na sua redação atual.
- **1.4.** Para os devidos efeitos são anexados ao pedido:
 - i) Memória descritiva do serviço de programas televisivo;
 - ii) Modelo de grelha de programação;
 - iii) Estatuto editorial.

2. Fundamentação

2.1. Neste sentido, a requerente apresentou para apreciação do pedido que visa o reposicionamento do público-alvo associado a este serviço de programas, atualmente dos 12

1



aos 15 anos, visa «ter a possibilidade de emitir, na faixa horária permitida¹, conteúdos destinados a jovens maiores de 16 anos.[...] Este ajustamento permitirá ao Biggs disponibilizar uma oferta de conteúdos mais ampla e que passa a abranger também o público juvenil a partir dos 16 anos, em complemento à oferta que já é disponibilizada a adolescentes com idades entre os 12 e 15 anos de idade.»

- **2.2.** Fundamenta o operador que «[o] atual mercado audiovisual é caracterizado por um cenário de concorrência direta entre a televisão tradicional e as plataformas over-the-top ("OTT"). Conforme demonstra o recente estudo publicado pela ANACOM sobre Serviços Over-the-Top (OTT)², o perfil com maior utilização desses serviços ocorre entre indivíduos mais jovens³ e estudantes. De forma a se posicionar como alternativa à oferta disponibilizada pelos prestadores OTT, os serviços de programas devem ser capazes de encontrar novas formas de interagir com estes espe[c]tadores na fase final da adolescência, cujos interesses são distintos dos que estão nos primeiros anos da juvenilidade.»
- **2.3.** Assim, refere que «a inclusão de conteúdos classificados como "nível 4-16 anos"⁴⁵, [...] estará limitada ao horário compreendido entre as 22:30 e as 00:45-1:30, e será acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado. Deste modo, garante-se o cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.»
- **2.4.** Refere ainda que «com este alargamento do público-alvo ao escalão etário dos 16 aos 18 anos, a DREAMIA passa a dispor no seu portfólio de uma oferta de serviços de programas complementar, com conteúdos destinados aos públicos infantil/ou juvenil⁶ com idades entre os 3 e os 18 anos, e que são devidamente ajustados à procura dos sub-segmentos etários a que se destinam.»
- **2.5.** Em cumprimento com o disposto, a DREMIA alterou a memória descritiva do serviço de programas Biggs, conforme elemento anexado ao processo, na qual consta que o serviço de

_

¹ Entre as 22h 30m-6h 00m, conforme previsto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

² Serviços *over-the-top* (OTT) 2022, https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1736643 .

³ Entre os 16 e os 24 anos.

⁴ Em conformidade com o acordo de autorregulação sobre a classificação de programas de televisão.

⁵ Indicado em modelo de grelha de programação enviado pela DREAMIA.

⁶ Panda, Panda Kids e Biggs.



programas se destina a adolescentes, «[com] uma emissão diária de 24 horas, sem interrupções, todos os dias do ano e com uma grande diversidade de programas: desenhos animados japoneses, séries de imagem real para 12/15 anos e para os +16 anos, filmes, séries de animação e romance, filmes blockbuster, séries de comédia e humor, música com concertos ao vivo e vídeo-clips, reportagens e magazines acerca de tendências urbanas, novas tecnologias, cultura, net e moda.»

- **2.6.** Quanto à distribuição dos conteúdos pelos escalões etários, prevê-se, aproximadamente que «50% de conteúdos *live action* para um *target* dos 12 aos 15 anos: 20 % de conteúdos *live action* para os jovens entre os 16 e 18 anos; 15 % de animação; 15 % com conteúdos diversos (produção nacional, vídeo-clips, concertos, concursos, etc.).»
- **2.7.** O operador garante ainda que dará cumprimento ao n.º 1 do artigo 44.º da LTSAP, assim como o respeito integral pelo «regime legal, nacional e internacional que vincule o Estado português, nomeadamente que seja aplicável a matérias de direitos de autor e direitos conexos e de propriedade intelectual em geral e de proteção de certos públicos.»

3. Normas aplicáveis

- **3.1.** A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e por conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP).
- **3.2.** De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 8.º da LTSAP, a classificação dos serviços de programas televisivos compete à ERC «no ato da licença ou da autorização, sem prejuízo da sua posterior alteração, a requerimento dos interessados [...], nos termos previstos no artigo 21.º».
- **3.3.** Para avaliação do requerido nos pontos 1.1. a 1.3. da presente deliberação deverá terse em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 21.º da LTSAP, nos termos dos quais «(a) modificação dos serviços de programas televisivos só poderá ocorrer a requerimento, três anos após a atribuição da licença ou um ano após a atribuição da autorização», tendo já



decorrido um ano sobre a alteração de projeto pela Deliberação/2021/375 (AUT-TV), de 24 de novembro, encontra-se tal requisito preenchido.

3.4. Determina o n.º 3 do referido normativo, que o pedido de alteração deve «[...] ser fundamentado tendo em conta, nomeadamente, as condições legais essenciais de que dependeu a atribuição da licença ou da autorização, a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão».

4. Análise do pedido

- **4.1** A ERC concedeu à DREAMIA, autorização para o exercício de atividade de televisão de um serviço de programas televisivo temático infantil, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominada Biggs, pela Deliberação 9-AUT-TV/2009, de 17 de novembro.
- **4.2.** Pela Deliberação/2021/375 (AUT-TV), de 24 de novembro, foi autorizada a alteração da faixa etária para juvenil, dirigido a um público-alvo entre os 12 e os 15 anos.
- **4.3.** A requerente pretende, agora, reposicionar o conteúdo da programação de acordo com um público-alvo adolescente, entre os 12 e os 18 anos, cobrindo assim o leque de público mais alargado e incluindo programação, nas faixas horárias permitidas pela LTSAP, ou seja, entre as 22h 30m e as 6h 00m, destinadas a espectadores com mais de 16 anos, acompanhados de sinalética em permanência.
- **4.4.** Tal alteração não implica outras modificações do propósito do serviço de programas, que pretende abarcar um leque mais diversificado de programação, orientado para a programação para uma faixa etária mais alargada.
- **4.5.** O operador consubstancia tal ensejo com o facto de os operadores de serviços audiovisuais a pedido representarem uma concorrência direta nestas faixas etárias, sustentada por estudo da ANACOM de 2022.
- **4.6.** Denota-se que à exceção da diversificação das linhas de programação, por alargamento do público-alvo, não se registam alterações a montante.



4.7. Por consequência, a cobertura e tipo de acesso, assim como a própria denominação do serviço de programas mantém-se inalterado.

4.8. Atente-se que o operador deverá ser diligente no cumprimento da difusão de obras audiovisuais, conforme disposto nos artigos 44.º e segs. da LTSAP.

4.9. Face ao exposto, verifica-se que se encontram reunidos os requisitos previstos no artigo 21.º da LTSAP, caso se verifiquem os pressupostos assumidos pelo operador DREAMIA, quanto à transmissão de conteúdos para públicos maiores de 16 anos a ter lugar apenas entre as 22h 30m e às 01h 30m e serem acompanhados, em permanência, de sinalética adequada.

5. Deliberação

No exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no artigo 21.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, o Conselho Regulador delibera autorizar, nos termos requeridos, a modificação do projeto aprovado para o serviço de programas Biggs, no que se refere ao alargamento do público-alvo para espectadores dos 12 aos 18 anos.

Mais se delibera que a programação destinada ao público maior de 16 anos seja acompanhada, em permanência, com sinalética adequada e só possa ser exibida entre as 22h 30m e as 6h 00m.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2023



O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo